

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A **NEOENERGIA BRASILIA S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e a **POLÍCIA FEDERAL (Coordenação-Geral de Administração – UASG 200334)**, CNPJ n. 00.394.494/0014-50, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora no **ID 472.888-2**, situada no **hangar da COORDENAÇÃO DO COMANDO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - CAOP/CGAP/DIREX/PF, localizado nos Hangares 13 e 14 do Aeroporto Internacional de Brasília**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob a identificação **ID 472.888-2**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº **14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

Internal Use

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

Internal Use

CONTRATO DE ADESÃO

Grupo B

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

Internal Use

CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

Internal Use

CONTRATO DE ADESÃO

Grupo B

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**

- Telefone para demais atendimentos:

- Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**
- Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciacentral.neoenergiabrasilia.com.br/>)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

Internal Use

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O resarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10.2. Este contrato está vinculado ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2024, cuja autorização decorre do Processo nº 08200.015927/2024-85, no âmbito da CONTRATANTE;

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 94 da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 165.285,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais) correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200334

Fonte de Recursos: 30190000000

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

Internal Use



CONTRATO DE ADESÃO

Grupo B

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339039-43

Plano Interno: PF99900AG24

Notas de Empenho: 2024NE001945, no valor de R\$ 13.773,75 (treze mil setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL:
www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA:
<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, dezembro de 2024

PELO CONTRATANTE:

Fabiola Maria da Cruz de Almeida
CPF: 572.454.284-68 - RG: 2993281 - SSP/PE

Gustavo Alvares Santos
CPF: 059.098.886-76
RG: 11.373.664 - SSP/MG

CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

PELO CLIENTE:

André Luís Lima Carmo
CPF: 410.875.343-72
RG: 1245946 – SSP/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Alvares Santos e André Luis Lima Carmo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0B9-9FEB-2929-4235.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B0B9-9FEB-2929-4235> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0B9-9FEB-2929-4235



Hash do Documento

E2CFF7AAEC4A783396DC8A872FC118AA90E8645CC17848BA15566C7DA263F44F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 10/01/2025 18:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 10/01/2025 13:46 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

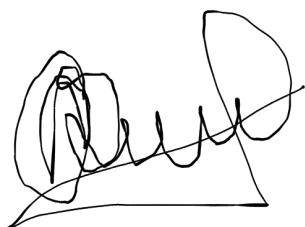
Client Timestamp Fri Jan 10 2025 13:46:28 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5700224 Longitude: -46.6485248 Accuracy: 1411441.1742756157

IP 201.72.69.188

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

2EF724EFE1436B716BF9A74E21B59304CEDA2ED49C45DF80CB12056459A29452

- André Luis Lima Carmo (Signatário - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) - 410.875.343-72 em 30/12/2024 17:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

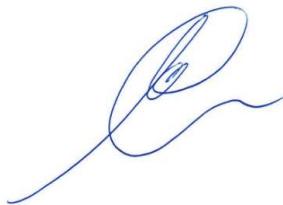
Client Timestamp Mon Dec 30 2024 17:26:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.78732 Longitude: -47.886813 Accuracy: 18

IP 200.169.33.61

Identificação: Por email: andre.allc@pf.gov.br

Assinatura:



Hash Evidências:

EEE0DA40084DCBAFF35B907DE39E0633B6357A294D0B217D5BF95DAA9F2D3CEE

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

BEATRIZ RAQUEL DE CASTRO SOUSA - 063.152.151-81 em
 31/12/2024 14:41 UTC-03:00



9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000006/2025-15-e

ESPECIE Termo de Doação nº 09.0001/00/2025 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de BOM JESUS DE GOIÁS. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 2 (dois) Caminhão - Cabine simples, carroceria COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, tombamento nº 351.106-8, 351.107-5, avaliado no valor total de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), e pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - FORTALEZA/CE

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPECIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 14.0013.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da Associação Escola Família Agrícola de Independência/CE (AEFAI). Processo administrativo nº 59511.000008/2022-72-e. OBJETO: 1 (um) CPU - processador CORE 2 DUO, com teclado e mouse, tombamento nº 123.713-9, 09 (nove) CPU - processador INTEL CORE i5, com teclado e mouse, tombamento(s): 214.341-5, 214.344-6, 214.542-4, 214.554-1, 220.897-2, 220.906-9, 220.915-5, 220.944-7, 228.645-7; 06 (seis) monitor de vídeo - LCD 18,5 polegadas, widescreen, tombamento(s): 203.474-6, 203.475-3, 203.477-7, 203.499-7, 203.500-8, 203.503-9; 04 (quatro) Monitor de video - LCD 19 polegadas, tombamento(s): 123.813-0, 123.830-5, 123.840-8, 123.896-5, avaliados no valor total R\$ 20,00 (vinte reais). Autorizado conforme Determinação nº 63 e rerratificada pela Determinação 75 - à Área de Administração e Tecnologia - AA, data da assinatura: 14 de maio de 2024. ASSINAM: MARLOS COSTA DE ANDRADE, Superintendente Regional da Codevasf - 14ª/SR e Antônio Hugo da Silva Melo - Presidente da AEFAI.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.015961/2024-50.

Inexigibilidade Nº 90023/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 07.522.669/0001-92 - NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para atender o complexo da polícia federal no sertor policial sul , com vigência por prazo indeterminado a partir de dezembro de 2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total: R\$ 8.695.051,68. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRAFONET 4.0 - 13/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.015927/2024-85.

Inexigibilidade Nº 42/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 07.522.669/0001-92 - NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a caop /direx/pf localizado nos hangares 13 e 14 do aeroporto internacional de brasilia - identificação 472.888-2 por prazo indeterminado contado a partir de dezembro de 2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 30/12/2024 a . Valor Total: R\$ 165.285,00. Data de Assinatura: 30/12/2024.

(COMPRAFONET 4.0 - 13/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.044563/2024-41.

Pregão Nº 90002/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 10.512.195/0001-02 - JP PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de primeiros socorros em atividade policial, em atendimento às necessidades da polícia federal sede/df, unidade gestora pertencente à polícia federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/01/2025 a 09/01/2026. Valor Total: R\$ 2.967.480,00. Data de Assinatura: 09/01/2025.

(COMPRAFONET 4.0 - 13/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.044579/2024-53.

Pregão Nº 23/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 61.591.459/0001-00 - DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos policiais especiais (01 guincho caracterizado, modelo mercedes-benz/accelo 1017) nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 13/01/2025 a 13/01/2026. Valor Total: R\$ 619.900,00. Data de Assinatura: 13/01/2025.

(COMPRAFONET 4.0 - 13/01/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2025 - UASG 200334

Número do Contrato: 32/2020.

Nº Processo: 08200.011649/2018-49.

Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 28.224.805/0001-38 - MULTIBRASIL PARTICIPACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Indicar o novo valor mensal de R\$ 1.762.108,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil cento e oito reais) referente ao aluguel do imóvel situado no endereço setor comercial norte - scn, quadra 4, bloco a, brasília/df, objeto da matrícula nº 29.910, do 2º ofício do registro de imóveis de brasilia - distrito federal, em suas torres b, c e d, após a aplicação do reajuste de 4,528060%, referente ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024.. Vigência: 14/10/2020 a 14/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 122.775.999,88. Data de Assinatura: 27/12/2024.

(COMPRAFONET 4.0 - 27/12/2024).

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 33571.394082/0100-04.

Inexigibilidade Nº 90063/2023. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 38.068.391/0001-59 - BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos estereomicroscópios da marca leica, com fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 10/01/2025 a 10/01/2026. Valor Total: R\$ 39.464,00. Data de Assinatura: 10/01/2025.

(COMPRAFONET 4.0 - 13/01/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 200406

Número do Contrato: 25/2024.

Nº Processo: 08059.001393/2024-91.

Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 13.373.898/0001-95 - GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA. Objeto: Retificação do texto do item 1.2 contrato nº 25/2024 - ditec/pf (38636838).

no item 1.2, onde se lê:

"1.2. Objeto da contratação:

valor total R\$ 975.930,00";

leia-se:

"1.2. Objeto da contratação:

valor total R\$ 979.930,00";

no item 5.1, onde se lê:

"5.1 o valor total da contratação é de R\$ 975.930,00 (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta reais)." leia-se:

"5.1 o valor total da contratação é de R\$ 979.930,00 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e trinta reais)". Vigência: 28/11/2024 a 28/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 979.930,00. Data de Assinatura: 30/12/2024.

(COMPRAFONET 4.0 - 30/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 200382

Nº Processo: 08240.008245/2024. Objeto: Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra exclusiva, para o cargo de AGENTE DE PORTARIA e COPEIROS, a fim de atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas - SR/PF/AM, a Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga - DPF/TB/AM e o CCPi, Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, no interesse da SR/PF/AM.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 14/01/2025 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Domingos Jorge Velho, 40 - Dom Pedro II - Planalto, Dom Pedro - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/200382-5-90001-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra exclusiva, para o cargo de AGENTE DE PORTARIA e COPEIROS..

RONALD RAMIRO RAMOS
Chefe do Setor de Administração e Logística

(SIASNet - 13/01/2025) 200382-00001-2025NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200388

Número do Contrato: 4/2023.

Nº Processo: 08310.000619/2023-27.

Pregão. Nº 7/2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 01.992.757/0001-71 - TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. Objeto: Reajustar o valor contratual em 4,24%; e prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 27/02/2025 a 26/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 51.306,91. Data de Assinatura: 13/01/2025.

(COMPRAFONET 4.0 - 13/01/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 08400.008552/2024-41 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/PE nº 02/2024. Partes: A União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco, da Superintendência Regional de Políticas Penais, e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Defesa Social, por meio da Polícia Militar de Pernambuco, da Polícia Civil de Pernambuco e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco para criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Pernambuco (FICCO) conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Vigência: 05 anos perfazendo o período de 08/08/2024 a 07/08/2029. ANTÔNIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI- Ordenador de Despesas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 200356

Nº Processo: 08455018984202424. Objeto: Aquisição de Baterias Estacionárias. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/01/2025 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av.rodrigues Alves, 01 - 3.andar, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/200356-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIO GALVAO DA SILVA REGO
Ordenador de Despesas

(SIASNet - 13/01/2025) 200356-00001-2024NE800054

